



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 119/2024 - Prefeito Dr Mario Tassinari - ALTERA a Lei 5.037/24, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa da secretaria municipal de Educação, a fim de reestruturar os departamentos desta secretaria e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 29/07/24

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

HRCP

RELATOR:

Sauze

DATA:

30/07/24

emenda HRCP

RELATOR:

DATA:

RELATOR:

DATA:

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 08/08/24 - 52150

Em 2.ª Disc. e Vot. : 12/08/24

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º 122 : / /

Lei n.º : 5130/24

Ofício N.º : 292 em 13/09/24

Sancionada pelo Prefeito em: 29/08/24

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 08/09/24

OBSERVAÇÕES

Arquivado
27/08/24



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 15 de julho de 2024.

MENSAGEM N.º 75/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

18 JUL. 2024

el
RECEBIDO

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"ALTERA** a Lei 5.037/24, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa da secretaria municipal de Educação, a fim de reestruturar os departamentos desta secretaria e dá outras providências".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal promover alterações na lei acima mencionada, para que haja uma adequação do atual texto legal à norma da Lei Orgânica Municipal que exige como requisito mínimo para criação de cargos comissionados a graduação completa em ensino superior.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI Nº 119/2024

ALTERA a Lei 5.037/24, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa da secretaria municipal de Educação, a fim de reestruturar os departamentos desta secretaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 10, da Lei 5.037/24, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 10

.....

Parágrafo único.....

I – graduação completa em nível superior;

....."

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 11, da Lei 5.037/24, passando a vigor com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

05
A

"Art. 11

.....

Parágrafo único.....

I – graduação completa em nível superior;

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 12, da Lei 5.037/24, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 12

.....

Parágrafo único.....

I – graduação completa em nível superior;

Art. 4º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 13, da Lei 5.037/24, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 13

.....

Parágrafo único.....

I – graduação completa em nível superior;

Art. 5º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 14, da Lei 5.037/24, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 14

.....

Parágrafo único.....

I – graduação completa em nível superior;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

06
Pm

....."

Art. 6º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 15, da Lei 5.037/24, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 15

Parágrafo único.....

I – graduação completa em nível superior;

....."

Art. 7º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 16, da Lei 5.037/24, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 16

Parágrafo único.....

I – graduação completa em nível superior;

....."

Art. 8º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de julho de 2024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



07
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0119/2024** foi lido em plenário na **47º Sessão Ordinária Legislativa**, realizada em **25/07/2024**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 29 de julho de 2024.

Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



08
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 119/2024 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 29 de julho de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 113/24

Referência: Projeto de Lei nº 119/2024

“ALTERA a Lei 5.037/24, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, a fim de reestruturar os departamentos desta secretaria e dá outras providências”

Autoria: Prefeito Municipal.

Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende o Chefe do Executivo alterar a Lei Municipal nº 5.037/24, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, a fim de reestruturar os departamentos desta secretaria e dá outras providências”.

De acordo com a mensagem que acompanha o projeto, tal medida visa adequar o atual texto legal à norma da Lei Orgânica Municipal que exige como requisito mínimo para criação de cargos comissionados a graduação completa em ensino superior.

Protocolado na secretaria desta Edilidade, o projeto foi lido em Plenário, distribuído às Comissões Permanentes na forma regimental e encaminhado a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto à apreciação de seus aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem de matéria relacionada à organização administrativa, criação, extinção e transformação de cargos públicos e pessoal da administração, como se

09
aa

1111
P



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

pretende no projeto em análise¹.

De igual modo, não se constata vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal², os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, inserindo-se nesse contexto as normas relativas aos cargos públicos municipais e à organização da estrutura administrativa municipal.

Deste modo também não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, razão pela qual passamos à análise da matéria.

2. DO CONTEÚDO MATERIAL.

Consoante já mencionado, o projeto pretende alterar o requisito mínimo para provimento dos cargos comissionados criados pela Lei Municipal nº 5.037/24 na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Para isso, pretende-se a alteração da redação do *inciso I do parágrafo único do artigo 10, inciso I do parágrafo único do artigo 11, inciso I do parágrafo único do artigo 12, inciso I do parágrafo único do artigo 13, inciso I do parágrafo único do artigo 14, inciso I do parágrafo único do artigo 15 e inciso I do parágrafo único do artigo 16*, que, em sendo aprovado o projeto, passará a vigorar na forma seguinte:

| Atual redação | Redação proposta pelo projeto |
|---|--|
| Art. 10. (...) Parágrafo único (...) I- Escolaridade: Graduação completa em nível médio; | Art. 10. (...) Parágrafo único (...) I- graduação completa em nível superior; |
| Art. 11. (...) Parágrafo único (...) I- Escolaridade: Graduação completa em nível médio; | Art. 11. (...) Parágrafo único (...) I- graduação completa em nível superior |

¹ LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:
I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;
II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores
IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e peçoal da administração;
V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

| | |
|---|---|
| Art. 12. (...) Parágrafo único (...) I- Escolaridade: Graduação completa em nível médio; | Art. 12. (...) Parágrafo único (...) I- graduação completa em nível superior |
| Art. 13. (...) Parágrafo único (...) I- Escolaridade: Graduação completa em nível médio; | Art. 13. (...) Parágrafo único (...) I- graduação completa em nível superior |
| Art. 14. (...) Parágrafo único (...) I- Escolaridade: Graduação completa em nível médio; | Art. 14. (...) Parágrafo único (...) I- graduação completa em nível superior |
| Art. 15. (...) Parágrafo único (...) I- Escolaridade: Graduação completa em nível médio; | Art. 15. (...) Parágrafo único (...) I- graduação completa em nível superior |
| Art. 16. (...) Parágrafo único (...) I- Escolaridade: Graduação completa em nível médio; | Art. 16. (...) Parágrafo único (...) I- graduação completa em nível superior |

Nota-se que, conforme mencionado na mensagem do projeto, as alterações visam adequar o atual texto legal à norma da Lei Orgânica Municipal que exige como requisito mínimo para provimento de cargos comissionados a graduação completa em ensino superior, sem, contudo, causar modificações substanciais na lei em vigor.

Nesse sentido destacamos o § 2º do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 105 - Os cargos públicos serão criados por Lei, que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.

(...)

§ 2º Aos ocupantes de cargos em comissão, função de confiança ou emprego público, por ocasião da nomeação ou admissão, **será exigido a comprovação de diploma de curso superior completo reconhecido pelo MEC**, e a demonstração de aptidão para o exercício do cargo, função ou emprego, nos termos do § 1º, bem como ratificar esta condição, anualmente até 31 de janeiro de cada ano. NR EMENDA nº 069/2022. (g.n.)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

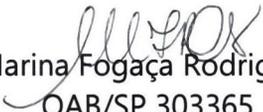
Dessarte, da análise do conteúdo não se verifica a presença de irregularidades, na medida em que o projeto altera a lei municipal já existente dentro dos limites legais e constitucionais sobre o tema.

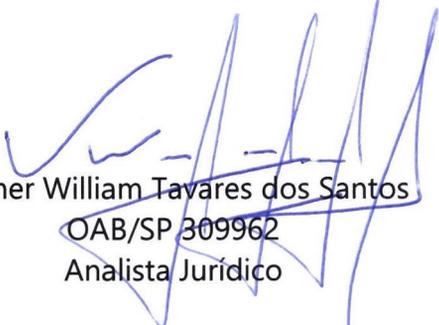
3. DO PARECER.

Ante o exposto, conclui-se que o projeto de lei nº 119/2024 não apresenta inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta Casa de Leis, razão pela qual opina-se pela emissão de parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo, contudo, aos nobres edis a análise da matéria e a discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 02 de agosto de 2024.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico



13
An

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 119/2024 – Prefeito Municipal Mário Sérgio Tassinari - ALTERA a Lei 5.037/24, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa da secretaria municipal de Educação, a fim de reestruturar os departamentos desta secretaria e dá outras providências.

EMENDA Nº 001/2024 – Comissão de LJRPL

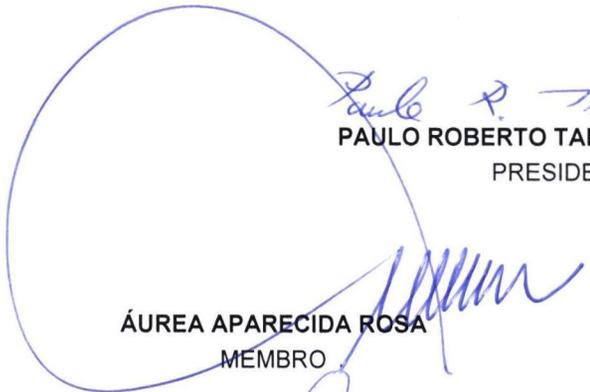
Art.1º Acrescenta-se ao Projeto de Lei 119/2024 o seguinte artigo 8º, renumerando-se os demais:

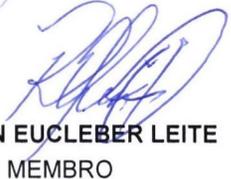
“**Art. 8º** Acrescenta-se o inciso VIII ao artigo 57 da Lei nº 2.789/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

VIII – O tempo em que os profissionais do Magistério permaneçam readaptados em unidades escolares ou em órgãos da Secretaria Municipal da Educação será considerado como efetivo exercício no cargo de origem para fins de aposentadoria.”

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 05 de agosto de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


LAERCIO LOPES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00140/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 119/2024

Ementa: ALTERA a Lei 5.037/24, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa da secretaria municipal de Educação, a fim de reestruturar os departamentos desta secretaria e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

Parecer do Relator

Na condição de relator deste projeto de lei, venho apresentar parecer favorável, opinando pelo prosseguimento.

Submeto o parecer à análise dos membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para decisão, nos termos do art. 43 da Resolução nº012/92 - Regimento Interno.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 6 de agosto de 2024.



19
Am

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 119/2024

Ementa: ALTERA a Lei 5.037/24, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa da secretaria municipal de Educação, a fim de reestruturar os departamentos desta secretaria e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Parecer da Comissão

1. Vistos;
2. Conhecido o parecer do relator;
3. Após discussão entre os membros, decide-se pela aprovação do projeto, com apresentação de emenda pela comissão, que segue anexa.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 6 de agosto de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO

ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


LAERCIO LOPES
MEMBRO



16
An

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI 0119/2024

COMISSÃO LJRLP

Altera a Lei 5.037/24, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa da secretaria municipal de Educação, a fim de reestruturar os departamentos desta secretaria e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 10, da Lei 5.037/24, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10
.....
Parágrafo único.....
I – graduação completa em nível superior;”

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 11, da Lei 5.037/24, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11
.....
Parágrafo único.....
I – graduação completa em nível superior;”

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 12, da Lei 5.037/24, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12
.....
Parágrafo único.....
I – graduação completa em nível superior;”

Art. 4º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 13, da Lei 5.037/24, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13
.....
Parágrafo único.....
I – graduação completa em nível superior;”

Art. 5º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 14, da Lei 5.037/24, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14
.....
Parágrafo único.....
I – graduação completa em nível superior;”



17
An

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 6º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 15, da Lei 5.037/24, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15
.....
Parágrafo único.....
I – graduação completa em nível superior;”

Art. 7º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 16, da Lei 5.037/24, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 16
.....
Parágrafo único.....
I – graduação completa em nível superior;”

Art. 8º Acrescenta-se o inciso VIII ao artigo 57 da Lei nº 2.789/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – O tempo em que os profissionais do Magistério permaneçam readaptados em unidades escolares ou em órgãos da Secretaria Municipal da Educação será considerado como efetivo exercício no cargo de origem para fins de aposentadoria.”

Art. 9º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 09 de agosto de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


AUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO



18
AZ

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 122/2024 REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI 0119/2024

Altera a Lei 5.037/24, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa da secretaria municipal de Educação, a fim de reestruturar os departamentos desta secretaria e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 10, da Lei 5.037/24, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10
.....
Parágrafo único.....
I – graduação completa em nível superior;”

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 11, da Lei 5.037/24, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11
.....
Parágrafo único.....
I – graduação completa em nível superior;”

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 12, da Lei 5.037/24, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12
.....
Parágrafo único.....
I – graduação completa em nível superior;”

Art. 4º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 13, da Lei 5.037/24, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13
.....
Parágrafo único.....
I – graduação completa em nível superior;”

Art. 5º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 14, da Lei 5.037/24, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14
.....
Parágrafo único.....
I – graduação completa em nível superior;”



19
An

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 6º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 15, da Lei 5.037/24, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15

Parágrafo único.....

I – graduação completa em nível superior;

Art. 7º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 16, da Lei 5.037/24, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 16

Parágrafo único.....

I – graduação completa em nível superior;

Art. 8º Acrescenta-se o inciso VIII ao artigo 57 da Lei nº 2.789/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – O tempo em que os profissionais do Magistério permaneçam readaptados em unidades escolares ou em órgãos da Secretaria Municipal da Educação será considerado como efetivo exercício no cargo de origem para fins de aposentadoria.”

Art. 9º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13 de agosto de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



20
Am

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 292/2024

Itapeva, 13 de agosto de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121 e 122/2024, referentes aos Projetos de Lei 53, 54, 64, 70, 76, 84, 105, 106, 111 e 119/2024 respectivamente, aprovados na 52ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

21
An

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 5.130, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA a Lei n.º 5.037/24, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa da secretaria municipal de Educação, a fim de reestruturar os departamentos desta secretaria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 10, da Lei n.º 5.037/24, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10
.....
Parágrafo único.....
I - graduação completa em nível superior;”

(NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 11, da, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11
.....
Parágrafo único.....
I - graduação completa em nível superior;”

(NR)

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 12, da Lei n.º 5.037/24, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12
.....
Parágrafo único.....
I - graduação completa em nível superior;”

(NR)

Art. 4º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 13, da Lei n.º 5.037/24, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13
.....
Parágrafo único.....
I - graduação completa em nível superior;”

(NR)

Art. 5º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 14, da Lei n.º 5.037/24, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14
.....
Parágrafo único.....
I - graduação completa em nível superior;”

(NR)

Art. 6º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 15, da Lei n.º 5.037/24, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15
.....
Parágrafo único.....

I - graduação completa em nível superior;”
(NR)

Art. 7º Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 16, da Lei n.º 5.037/24, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 16
.....
Parágrafo único.....
I - graduação completa em nível superior;”

(NR)

Art. 8º Acrescenta-se o inciso VIII ao artigo 57 da Lei n.º 2.789/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“VIII - O tempo em que os profissionais do Magistério permaneçam readaptados em unidades escolares ou em órgãos da Secretaria Municipal da Educação será considerado como efetivo exercício no cargo de origem para fins de aposentadoria.”

Art. 9º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de agosto de 2024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

DECRETO N.º 13.887 DE 12 DE JULHO DE 2024

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.989, de 11 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, Lei Municipal n.º 4.989, de 11 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Processo n.º 12.424/2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.584.000,00 (Dois milhões quinhentos e oitenta e quatro mil reais) suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

| | | |
|--------------------|---|---------------------|
| 03.01.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE | |
| 03.01.00 | GABINETE E DEPENDÊNCIAS | |
| 4608/ 3.3.90.39.00 | 6006 - Meio ambiente e qualidade de vida. | R\$ 2.584.000,00 |
| 18.541/6006-2417 | -Operação e manutenção do aterro sanitário. | |
| Fonte Recurso 01 | -Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. | |
| Cód. Aplic. 110 | | |
| 0000 | | |

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através do excesso de arrecadação de recurso próprio.

Art. 3º Este decreto tem por justificativa o pagamento da empresa IR Nova tec. Ambiental LTDA. referente aos serviços de operação, manutenção e monitoramento do Aterro Sanitário Municipal.



22
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 119/2024**, que “*ALTERA a Lei 5.037/24, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa da secretaria municipal de Educação, a fim de reestruturar os departamentos desta secretaria e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 51ª Sessão Ordinária, realizada no dia 8 de agosto de 2024, e, em 2ª votação na 52ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 4 de setembro de 2024.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo